



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADODO TURISMO E ÊXITO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob onº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e a **ÊXITO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.515/0001-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200229749, sediada à Rua Joana de Souza Bonfim, nº 71, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **ALEXANDRE SANTANA PORTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 892.460 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 653.812.035-00, residente e domiciliado na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 3598, Terraços Beira Mar, Bloco Solares, Apto 1302, bairro Jardins, CEP 49025-040, Aracaju/SE, tem como convenccionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da locação de stand expositivo na EXPO VERÃO 2023, que será realizada na Praça de Eventos da Orla de Atalaia em Aracaju/SE, de 05 a 22 de janeiro de 2023, através da Inexigibilidade de licitação baseada no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade. A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição do Estado de Sergipe para a indústria turística, se posicionando como um destino atrativo, visando estreitar e aprimorar as relações existentes a fim de fomentar o setor.

As ações incluídas para a participação de Sergipe no evento **serão realizadas no período de 05 a 22 de janeiro de 2023**, que inclui conforme orçamento descrito a Cota Ouro:

Concessão de um stand de 32 m² (8x4) em área de destaque, incluindo a montagem de

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

estrutura diferenciada, com mobiliário e comunicação visual; Assinatura de patrocinador OURO em todas as peças gráficas e impressas; Inserção de logomarca em toda mídia virtual: site, redes sociais, entre outros; Divulgação prévia nas redes sociais e através dos influenciadores digitais do evento, dos serviços e produtos do patrocinador; Menção da empresa em todos os spots de rádio, entrevistas em rádio e no sistema de som interno da feira; Inserção de logomarca em toda a comunicação visual das áreas internas; Inserção de vídeos do patrocinador nos telões do evento; Cessão de espaço para instalação de 1 blimp na área do evento; Autorização para a distribuição de folhetos e brindes nos corredores e no acesso do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral após a declaração do serviço prestado, com data limite até 30 dias da realização do evento para pagamento final.

2.2 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.695.0023; Fonte de Recurso 101; Projeto/Atividade/Denominação 701; Elemento de Despesa 3.3.90.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos estandes durante todo o período do evento.

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

4.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

4.6 Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

4.7 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 5.6, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Ocorrendo o atraso do pagamento de fatura caberá a CONTRATADA atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Caso haja prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorrido 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “pro rata tempore”, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA — DA INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o caput do art. 25 e inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conformedisposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2022.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo

ALEXANDRE SANTANA PORTO
Estruturas e Eventos LTDA

Testemunhas

Nome: Esifema Andrade Ferraz

CPF: 009.505.355-75

Nome: Adson Meire Lima

CPF: 033.966.395-29

